



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3619

Macapá, 02 de fevereiro de 1982 – 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Gênésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0225 de 26 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sociólogo José Carlos Mendes Jacoud, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, investido do Cargo de DAS-2, para responder acumulativamente, pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 31.01 a 06.02.82.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 006 de 28 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do convênio nº 001/82-PROG, datado de 04 de janeiro de 1982, efetuada no Diário Oficial do Território nº 3591, de 18 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 003/82-PROG

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DESTE ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA.

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), em Macapá, Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos, a seguir designado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Abdallah Houat, doravante designada JUCAP, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, conforme Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o que dispõe o artigo 1º do Decreto (E) nº 034, de 30.10.1975.

Cláusula Segunda - OBJETIVO: Este Convênio objetiva a transferência de recursos para a tender a despesa com o Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas e Contribuições de Previdência Social da JUCAP, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Governo, parte integrante e inseparável deste Termo.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) - Transferir à JUCAP os recursos necessários, na ordem de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender os objetivos e as finalidades previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA JUCAP:

a) - Aplicar os recursos oriundos deste instrumento consoante demonstração incerta no Plano de Aplicação aprovado pelo Governo.

b) - Trimestralmente prestar contas dos recursos recebidos ante a Secretaria de Finanças do Governo.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), deverá ser realizada pela JUCAP, conforme Plano de Aplicação Anexo, cuja fonte de recurso é oriunda do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, programa 03090402-005, Categoria Econômica 4.1.3.0-07, conforme Nota nº 171/82, de 26 de janeiro de 1982.

Cláusula Quinta - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: O curso destinado a execução deste Convênio será liberado em duas Parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) após a assinatura deste Convênio e a Segunda, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em julho do corrente exercício.

Cláusula Sexta - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982).

Cláusula Oitava - RESCISÃO: A inobservância de qualquer Cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência administrativa ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpeção judicial.

Cláusula Nona - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado,

lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 19 de janeiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

TESTEMUNHAS:
Marília Cavalcanti
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Visto:
Annibal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 003/82-PROG.

Especificação	Valor - Cr\$
Pessoal Civil e Encargos Sociais	12.500.000,00
Total	12.500.000,00

Macapá, 19 de janeiro de 1982.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral-JUCAP

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 2.532,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
- Número atrasado Cr\$ 45,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ASPLAN – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Secretaria de Planejamento e Coordenação, daqui em diante denominada de ASPLAN, fundada em 22 de dezembro de 1981, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, que congrega os servidores da referida Secretaria e seus familiares, para fins sociais.

Art. 2º - Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ASPLAN.

Art. 3º - A ASPLAN terá duração indeterminada, regendo-se doravante por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 4º - As atividades da ASPLAN serão exercidas na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, podendo estender-se a qualquer parte do Território Nacional.

Art. 5º - A ASPLAN poderá, a qualquer tempo, manter intercâmbio e relações com Associações congêneres, instituições públicas e privadas ou quaisquer outras entidades, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º - A ASPLAN não dividirá sua soberania com qualquer congênera e nem se subordinará a outra associação.

Art. 7º - A ASPLAN funcionará dentro da mais estrita observação à Constituição Federal e às Leis do País, aos princípios democráticos e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas, não participando de qualquer atividade de caráter político-partidário, religioso, ou racial exceto as simples manifestações de confraternização.

Art. 8º - A ASPLAN não distribuirá, a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, destinando-se toda a sua receita à aplicação integral no desenvolvimento de suas finalidades sociais e patrimoniais.

Art. 9º - Os cargos eletivos da ASPLAN não serão remunerados, nem acumular-se-ão com as atividades passíveis de remuneração legalmente permitidas, para o desempenho das atividades da associação.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 10º - São objetivos da ASPLAN:

a) - promover a união e o conagraamento de todos os servidores da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e seus respectivos familiares, pela integração voluntária e participativa destes, e elevação de sua qualidade de vida.

b) - proporcionar o bem-estar e o lazer para seus associados, pela promoção e incentivos às atividades sociais, recreativas e culturais, estimulando-os principalmente às práticas desportivas em geral, com vistas ao aprimoramento de sua saúde física e mental.

c) - estimular a colaboração recíproca amigável e o convívio em família, entre seus associados.

d) - promover a divulgação e a culturação das artes, das ciências e das letras e incentivar, por todos os meios, o civismo e o desenvolvimento moral e cultural de seus associados.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS

Art. 11º - Para alcançar os seus objetivos são metas da ASPLAN:

a) - organizar e manter Clube com sedes social e campestre, onde se aglutinarão seus associados e respectivos familiares, para o desenvolvimento das atividades sociais, recreativas, culturais, desportivas, de lazer e bem-estar, defini-

das nos objetivos da associação.

b) - organizar e promover atividades desportivas, concursos literários e artísticos, festivais, torneios internos e inclusive, com participação de membros de associação congêneres e realizar outras promoções que concorrem para a formação e desenvolvimento da livre competição decorosa, bem como para o aperfeiçoamento físico e mental dos participantes.

c) - organizar e manter equipes próprias nas diversas modalidades desportivas, preparando-as técnicas e psicologicamente, para a defesa da ASPLAN, nas competições em que participarem.

d) - Instalar e manter campos e quadras esportivas, piscinas, salões de jogos, bar e restaurante, para atendimento de seus associados.

e) - desenvolver relações de intercâmbio com associações, entidades filantrópicas, sociais e quaisquer outras instituições, para o desenvolvimento de suas atividades.

f) - divulgar a todos os sócios, e publicamente, os programas sociais e as atividades em geral da associação, inclusive as solenidades e eventos que sejam de interesse público.

g) - distribuir convites para autoridades e pessoas, para participarem, como convidados, de eventos e solenidades promovidas pela associação.

h) - promover a realização de cursos, reuniões e encontros, relacionados com as atividades da associação ou voltados para o intercâmbio social.

CAPÍTULO IV

DA ASSOCIAÇÃO E SEU QUADRO SOCIAL

Art. 12º - Satisfeitos os requisitos da associação, dela poderão participar como sócios, quaisquer pessoas físicas, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, e inclusive pessoas jurídicas.

Art. 13º - São as seguintes as categorias sociais da ASPLAN:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Dependentes
- d) Honorários
- e) Beneméritos

Art. 14º - São Fundadores, aqueles que compareceram na Assembléia do dia 22 de dezembro de 1981, em que ficou decidida a criação da ASPLAN, registrada no Livro nº 01, de Atas da associação.

Art. 15º - Serão Efetivos, aqueles que na qualidade de servidor da Secretaria de Planejamento e Coordenação, tenham a sua admissão e matrícula devidamente instruída e aprovada pela Diretoria da ASPLAN.

Art. 16º - Serão Dependentes os que vivam às expensas do sócio fundador ou efetivo, e tenham seu pedido de admissão e matrícula aprovados pela Diretoria da ASPLAN.

Art. 17º - Serão Honorários aqueles que, indicados pela Diretoria da ASPLAN, aprovados por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, enquadrem-se nos seguintes casos:

a) - os sócios efetivos e fundadores, que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

b) - as pessoas não associadas a ASPLAN, que tenham prestado serviços essencialmente relevantes, reconhecidos pela Associação.

Parágrafo Único - São Sócios Honorários da ASPLAN o Presidente da República, o Ministro de Estado do Interior, o Governador do Território Federal do Amapá, o Prefeito de Macapá, e o Secretário de Planejamento e Coordenação.

Art. 18º - Serão Beneméritos aqueles que, indicados pela Diretoria da ASPLAN e aprovados por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos, presentes à reunião especialmente convocada para esse fim,

enquadrem-se. no seguinte caso:

a) - os sócios ou pessoas físicas e jurídicas não associadas a ASPLAN que tenham contribuído financeiramente, com importância considerável, em benefício da Associação.

CAPÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO E DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 19º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos, quando quites com a ASPLAN e em pleno gozo dos direitos sociais:

a) frequentar as sedes social e campestre da ASPLAN, participar de todas as atividades e utilizar-se dos serviços prestados pela associação.

b) - tomar partes nas Assembléias Gerais, podendo propor, debater e votar as matérias em pauta, observadas as normas de procedimentos da associação.

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria da ASPLAN.

d) requerer à Diretoria, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária de acordo com os artigos 37 e 44 deste Estatuto.

e) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato que se reporte lesivo, aos interesses da ASPLAN e aos seus direitos.

f) recorrer das penalidades impostas, previstas neste Estatuto.

g) propor a admissão de sócios dependentes, satisfeitos os requisitos do artigo 17, deste Estatuto.

h) representar a ASPLAN, mediante indicação seletiva, defendendo-a em competições ou quaisquer outros eventos incluídos nas atividades da Associação.

i) solicitar sua exoneração quando quite com a associação e em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 20 - São direitos dos Sócios Dependentes os mesmos dos sócios fundadores e efetivos, exceto os previstos nos itens "b", "c", "d", "e", e "f" do artigo 19.

Art. 21 - Os sócios honorários poderão frequentar a sede social, tomar parte nas promoções realizadas pela Associação como convidado, e nas Assembléias sem direito a voto, e receber comunicações expressas sobre eventos e solenidades da ASPLAN.

Art. 22 - Os Sócios Honorários, quando Sócios Fundadores e Efetivos, tem os mesmos direitos destes e caso contrário, gozam além do previsto no artigo anterior, dos direitos do uso desses títulos, conferidos como honrarias.

CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO E OS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 23 - São deveres de todos os sócios da ASPLAN:

a) cumprir todas as normas e regulamentos da ASPLAN inclusive resoluções, instruções e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) - satisfazer pontualmente as mensalidades correspondentes às necessidades de manutenção da Associação e à formação do seu patrimônio social;

c) divulgar o espírito associativo da ASPLAN e zelar pelo seu conceito e de seus associados;

d) participar com assiduidade das reuniões e Assembléias Gerais convocadas, ressalvando-se as limitações previstas neste instrumento;

e) assumir os cargos para os quais foram eleitos e empossados, desempenhando-os com responsabilidade, probidade e impessoalidade;

f) respeitar as Leis e acatar as autoridades legalmente constituídas;

g) colaborar com a Diretoria da ASPLAN, em tudo que lhe for possível;

h) atualizar permanentemente seu pontuário social, indi-

cando as alterações no mesmo;

i) não fazer pronunciamento público ou assumir compromissos em nome da ASPLAN, ressalvado se por delegação da Diretoria, através das formalidades legais;

j) indenizar a ASPLAN de todo e qualquer prejuízo que eventualmente tenha ocasionado;

l) contribuir para o seu aperfeiçoamento e o da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSOCIAÇÃO E AS PENALIDADES

Art. 24 - Os Sócios da ASPLAN estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de 3 a 6 meses; e

IV - eliminação.

Art. 25 - As penas de Advertência Verbal ou por Escrito serão aplicáveis sempre em caráter reservado, para os transgressores primários que cometam faltas de pequena importância, assim julgadas pela Diretoria, e nas faltas em que não sejam previstas outras penalidades.

Art. 26 - As penas de Suspensão serão aplicáveis quando ocorrer qualquer dos seguintes casos:

a) - reincidência das faltas já punidas com advertência verbal ou por escrito;

b) - desobediência ostensiva às normas e regulamentos da ASPLAN, durante reuniões, Assembléias e manifestações solenes;

c) - promover ou provocar conscientemente, discórdia, desordens, atritos ou desentendimentos entre os sócios ou no recinto da associação, bem como induzir outros sócios a a fazê-lo;

d) - indispor Diretores da ASPLAN contra as autoridades legalmente constituídas, ou estas com os Diretores;

e) - atentar contra o bom conceito da ASPLAN dentro e fora das sedes, desrespeitar qualquer representante investido em cargos da Diretoria ou demais funcionários da associação, no exercício de seus deveres;

f) - atrasar, justificadamente, mais de 03 (três) pagamentos, a que está obrigado a contribuir mensalmente, para a manutenção da associação e formação do seu patrimônio social.

Parágrafo Único - Os Sócios suspensos não ficam isentos dos deveres previstos no item "b" do artigo 23, sendo impedidos temporariamente de todos os direitos previstos no artigo 19, ressalvados os itens "e" e "f", deste artigo.

Art. 27 - A pena de eliminação será aplicável ao sócio que:

a) reincidir, por mais de uma vez em falta já punida com suspensão;

b) seja considerado culpado por irregularidade cometidas no exercício de cargos da Diretoria, em decisão homologada pela Assembléia Geral;

c) for condenado, judicialmente, em última instância por crimes previstos no Código Penal Brasileiro;

d) ser autor ou fazer divulgação injuriosa à ASPLAN e seus Diretores em exercício, por questão de ordem administrativa;

e) patrocine causa ou concorra para o descrédito público da ASPLAN;

f) tenha má conduta como associado, prestar declarações falsas ou usar comprovantes falsos da associação em benefícios próprios;

g) recusar-se a pagar indenizações reconhecidas e devidas à associação, pelos prejuízos materiais ou financeiros que lhe tenha causado.

Parágrafo Único - Todos os direitos e prerrogativas do sócio eliminado cessarão imediatamente e de forma ab-

soluta.

Art. 28 - As penalidades de advertência verbal e por escrito serão aplicadas por qualquer Diretor em exercício, ad referendum da Diretoria, com direito de recurso à mesma no prazo de 15 dias.

Art. 29 - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo Presidente em exercício da ASPLAN, ou seu substituto legal, em processo instruído formalmente e relatado pelo Diretor proponente da suspensão, sendo homologado e decidida em reunião ordinária da Diretoria, com recurso a esta, no prazo de 15 dias.

Art. 30 - As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em processo instruído formalmente e relatado por um membro indicado pela Diretoria, cabendo o recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias.

Art. 31 - É de competência da Assembléia Geral a aplicação de qualquer penalidade quando os infratores forem membros da Diretoria, Sócios Honorários e Sócios Beneméritos.

Art. 32 - Será nula a penalidade de suspensão e eliminação, se o sócio sujeito à mesma não tiver sido ouvido em audiência prévia, ou defendido os direitos por escrito, antes da decisão pela penalidade.

Art. 33 - Os recursos recebidos para as penalidades já aplicadas não terá qualquer efeito suspensivo da punição, ressalvando-se quando julgados procedentes.

Art. 34 - Todas as decisões relativas à aplicação de penalidades, interposição de recursos ou sua anulação deverão, obrigatoriamente, constar de Atas das reuniões promovidas para esse fim.

CAPITULO VIII

DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A ASPLAN tem os seguintes poderes sociais e administrativos:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Diretoria
- c) o Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral poder supremo da ASPLAN é constituída pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com a associação.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, ressalvando-se os casos em que contrariem este Estatuto e Legislação em vigor.

Art. 37 - Cada Sócio fundador ou efetivo com direito a particular da Assembléia Geral tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 38 - A Assembléia Geral quando não exigido quorum específico, será reunida, em primeira convocação, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 10% dos sócios.

Art. 39 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela soma da maioria de votos dos associados presentes, que tenham assinado a sua frequência em livro específico, sendo a votação realizada segundo as normas de procedimentos baixados nesse sentido.

Art. 40 Compete à Assembléia Geral ASPLAN:

- a) aprovar os Estatutos da ASPLAN e suas alterações;
- b) eleger e dar posse aos membros da Diretoria eleitos;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) eleger, por motivo da ocorrência de vagas na Diretoria, em reunião extraordinária, os novos membros para ocupá-las.
- e) examinar a documentação, debater e aprovar as contas e relatórios da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal,

bem como aprovar as Tabelas Financeiras, relativas à jóias e mensalidades.

f) aprovar o Orçamento-Programa da ASPLAN, em cada exercício;

g) autorizar a alienação ou gravação de bens imóveis da ASPLAN;

h) aprovar a dissolução da ASPLAN, determinando a destinação de seus bens patrimoniais;

i) aplicar e homologar as penalidades previstas no artigo 30 e 31 e decidir sobre os recursos propostos.

Art. 41 - As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas ordinariamente:

a) - na segunda quinzena do mês de dezembro, a cada dois anos, para eleger a Diretoria, dar posse aos Diretores e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) - na primeira quinzena do mês de janeiro para aprovação do Orçamento-Programa do exercício;

c) - na segunda quinzena do mês de março para aprovar as contas da Diretoria, examinar e aprovar o Balanço Anual do Exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, bem assim tratar de outros assuntos constantes na pauta da sessão;

Art. 42 - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que seja necessário o tratamento de assuntos de sua competência, ou natureza especial, não abrangidos na área de atribuições da Diretoria.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral Extraordinária somente serão discutidos e decididos os assuntos constantes na pauta da sessão.

Art. 43 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ASPLAN, devendo o ato convocatório ser expedido com antecedência de 10 (dez) dias, publicado nos veículos de comunicação falada e escrita da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Art. 44 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ASPLAN ou por requerimento de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios com direito a voto, sendo sua divulgação feita de acordo com o previsto no artigo anterior, no mesmo prazo de antecedência.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria da ASPLAN, representa o poder executivo da Associação, sendo constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - 1º Secretário

V - Tesoureiro Geral

VI - 1º Tesoureiro

VII - Diretor Social

VIII - Diretor Esportivo

IX - Diretor de Relações Públicas

Parágrafo Único - O mandato de Diretoria eleita e empossada será de dois (02) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, encerrando-se a 31 de dezembro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 46 - Todos os cargos da Diretoria serão eleitos pela livre escolha dos associados, em votação direta e secreta.

Art. 47 - A eleição da Diretoria será realizada e apurada na Segunda Quinzena do mês de novembro, a cada dois anos, devendo os candidatos constarem de chapas eleitorais devidamente registradas na Secretaria da ASPLAN.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita terá os nomes de seus componentes homologados e será empossada, bialmente na Seção da Assembléia Geral Ordinária da Segunda Quinzena do mês de dezembro.

Art. 48 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, em cada quinze dias, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou, pelo menos 03 (três) Diretores.

Art. 49 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela soma da maioria dos votos dos Diretores, cabendo também ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 50 - Nas reuniões da Diretoria prevalecerá a obrigatoriedade da presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes, um dos quais o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 51 - De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, registradas as deliberações, decisões e resoluções proferidas quando a matéria for de sua competência, ou as recomendações e proposições, quando da alçada da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 52 - Perderá o mandato o membro de Diretoria que:

a) deixar de exercer suas atribuições durante o período de 30 dias consecutivos sem motivo justificado;

b) não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria sem justa causa;

c) cometer fraudes e irregularidades contra a associação, devidamente comprovadas.

Art. 53 - Os Diretores podem requerer licença particular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovada por mais 30 (trinta) dias durante o seu mandato.

Parágrafo Único - As licenças para tratamento de saúde temporária ou impedimento para o exercício de atividades profissionais fora da sede da Assembléia, desde que atestada pela autoridade competente é considerado afastamento normal, sem qualquer penalidade para o licenciado.

Art. 54 - Nas licenças ou impedimentos temporário até 60 (sessenta) dias, o membro da Diretoria afastado será substituído por outro da seguinte forma:

a) o Presidente pelo Vice-Presidente

b) O Secretário Geral pelo 1º Secretário

c) o Tesoureiro Geral pelo 1º Tesoureiro

d) o Diretor Social, de Esportes e de Relações Públicas terão seus cargos acumulados por Diretores em atividades normais, designados, respectivamente pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 55 - Qualquer dos cargos de Diretoria podem ser acumulados, por força maior, estabelecendo-se como regra de substituição o previsto no item "d" do artigo anterior.

Art. 56 - No caso de impedimento superior a 60 (sessenta) dias o cargo da Diretoria será considerado vago, sendo as suas atribuições cometidas ao membro cujas atividades guardem maior conformidade com a do cargo vago, até a data das eleições, se não ocorrer mais de 03 (três) vagas na Diretoria, hipótese em que será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleger e dar posse a novos membros.

Art. 57 - No caso de renúncia da Diretoria será realizada nova eleição dos Diretores, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será homologada, excepcionalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que dará posse aos eleitos na mesma Seção.

Art. 58 - Os membros da Diretoria são responsáveis pessoalmente por todos os prejuízos que causarem a ASPLAN, usando descumprirem as normas e regulamento da Associação, seu Estatuto e a Legislação em vigor.

Art. 59 - Os mandatos de cargos eletivos terão exercício gratuito, sendo considerados relevantes serviços prestados a ASPLAN, e deverão ser registrados nos prontuários dos sócios eleitos e livro próprio.

Art. 60 - O Diretor em exercício que aceitar cargo na Diretoria de Sociedade congênere terá seu mandato cassado.

Art. 61 - A Diretoria da ASPLAN compete:

a) - organizar e dirigir a Associação, gerindo todas as atividades administrativas, patrimoniais, financeiras e sociais;

b) - estabelecer a programação anual de atividades da Associação e suas alterações;

c) - convocar, através do seu Presidente a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

d) - elaborar o Orçamento-Programa anual da ASPLAN, propondo sua aprovação e eventual alteração;

e) - cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais da ASPLAN as normas, regulamentos e procedimentos da Associação, a legislação em vigor e todas as resoluções da Assembléia Geral e da própria Diretoria;

f) - elaborar e baixar normas gerais de procedimentos e Regimento Interno da ASPLAN e propor alterações estatutárias;

g) - apresentar em época própria ou quando convir aos interesses da associação as contas da Diretoria, o Balanço Anual e Relatórios, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

h) - decidir sobre a admissão de sócios e indicar sócios Honorários e Beneméritos;

i) - aplicar as penalidades que lhe forem permitidas legalmente e propor à Assembléia Geral a aplicação das sanções de sua competência;

j) - elaborar e propor tabelas financeiras relativas à fixação de jórias e mensalidades;

l) - autorizar a criação e implantação de unidades de menor porte, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da associação;

m) - designar, delegados representantes, comissões, equipes e atletas para desincumbir-se de atividades de interesse da ASPLAN;

n) - divulgar publicamente pela imprensa falada e escrita as comunicações de eventos e solenidades da associação ou quaisquer materiais que sejam de interesse da ASPLAN;

o) - organizar e manter a escrituração de todos os associados mantendo os assentamentos em dias;

p) - organizar e manter a escrituração de todos os atos e fatos administrativos da ASPLAN, inclusive os livros de ATAS e demais registros documentais que se façam necessários, exigidos legalmente;

q) - zelar pela ordem, harmonia e ética social no recinto da ASPLAN, no sentido de aprimoramento do conceito dos associados e de própria associação;

r) - autorizar o pagamento de despesas legalmente contraídos pela ASPLAN e promover a cobrança das dívidas de sócios e terceiros para com a mesma;

s) - distribuir as atribuições e responsabilidades aos membros da Diretoria, aprovados pela mesma, bem como a funcionários e do pessoal especialmente designado para realizar atividades da associação.

t) - exercer outras atribuições inerentes aos cargos de Diretoria, previstos em outros dispositivos deste Estatuto ou nas demais normas, regulamentos e resoluções aprovados sobre a associação

Art. 62 - As atribuições específicas de cada membro da Diretoria serão definidas por esta, no Regulamento Interno da ASPLAN o qual será aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, 90 dias após a data de posse da primeira Diretoria eleita.

SEÇÃO III

Art. 63 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral.

64 - Do Conselho Fiscal da ASPLAN somente poderão ser eleitos sócios fundadores e efetivos, quando em pleno gozo dos seus direitos sociais, não sendo permitida a sua recondução, em período subsequente ao mandato.

Art. 65 - Não será permitido ao membro do Conselho Fiscal participar, durante o mandato, de qualquer outro cargo da Diretoria.

Art. 66 - Quando ocorrer vaga, licença ou impedimento de um dos membros efetivos, a chamada do suplente obede-

cerá ao critério de idade, considerando-se primeiro os mais idosos.

Art. 67 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou mediante convocação pelo Presidente da Diretoria ou pela Associação Geral, sendo suas decisões pela maioria de votos dos membros.

Art. 68 - Ao Conselho Fiscal, compete:

a) - examinar as contas balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da Diretoria, emitindo pareceres por escrito;

b) - fiscalizar a formulação do Orçamento-Programa e verificar a sua observância;

c) - demonstrar qualquer erro ou falha detectado nos documentos examinados, indicando as medidas que julgar certas para corrigir as prováveis irregularidades;

d) - emitir pareceres sobre despesas extraordinárias da Diretoria;

e) - proceder o exame da documentação contábil, patrimonial e financeira e de caixa, quando necessário.

CAPÍTULO IX

DA ASSOCIAÇÃO, SEU PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 69 - O Patrimônio Social da ASPLAN constituir-se-á de todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à associação ou que venha a ser adquiridos e incorporados, a qualquer título.

Art. 70 - A venda ou gravação de qualquer bem imóvel da ASPLAN dependerá de autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 71 - A Receita da ASPLAN constituir-se-á das contribuições dos sócios, jórias, emolumentos, rendas, subvenções, participações, taxas, doações e quaisquer outras formas que sejam instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral, de natureza transitória ou permanente.

Art. 72 - A Receita e a Despesa da ASPLAN deve guardar perfeita conformidade com o Orçamento-Programa de cada exercício, ressalvando-se os casos de alterações, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 73 - Todos os registros relativos a Receitas e Despesas da ASPLAN devem ser mantidos atualizados, em documento próprio, para as verificações e fiscalização previstos.

Art. 74 - A ASPLAN somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, considerando-se a decisão nesse sentido se na sessão for apresentado 60% (sessenta por cento) de votos dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 75 - No caso de aprovada a dissolução da ASPLAN o Patrimônio será destinado na forma que decidir a Assembléia Geral, a uma entidade de natureza social, sendo designada uma Comissão de Liquidantes, composta por 02 (dois) sócios fundadores e 02 (dois) sócios efetivos, empossados na mesma sessão.

CAPÍTULO X

DA ASSOCIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O exercício Social e Financeiro inicia a 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 77 - A vigência do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerada até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 78 - O sócio que renunciar no exercício de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal só poderá voltar a candidatar-se a cargo eletivo após 02 (dois) anos da data de renúncia, ocorrendo a mesma hipótese no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente da ASPLAN deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja sessão será realizada em 06

(seis) dias após a convocação, para eleição e posse de todos os membros, na mesma reunião.

Art. 79 - As alterações deste Estatuto somente poderão ser realizadas na forma nele previstas, por proposta da Diretoria, devendo a Assembléia Geral convocada para a homologação das alterações, constituir-se de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos, em exercício dos seus direitos sociais.

Art. 80 - O Regulamento Interno previsto neste Estatuto deverá conter as normas sociais comuns e necessárias ao funcionamento da ASPLAN, observadas estritamente as disposições deste instrumento

Art. 81 - As normas gerais e procedimentos a serem utilizados em reuniões, assembléias e solenidades serão elaboradas sempre em observância a natureza democrática desses eventos, no sentido de zelar pelo aprimoramento da participação associativa.

Art. 82 - A eleição dos membros da primeira Diretoria, deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, devendo a ASPLAN ser dirigida nesse período, por uma Junta Administrativa Provisória composta de 03 (três) membros, escolhidos entre sócios fundadores, a qual terá as mesmas competências estatutárias definidas para a Diretoria.

Art. 83 - A Junta Administrativa Provisória fará cumprir as determinações deste Estatuto, baixando normas sobre as eleições a que se refere o artigo anterior, e procederá o registro das chapas de Candidatos.

Art. 84 - O mandato da primeira Diretoria, por força de coincidência dos prazos de eleição e posse da Diretoria que a sucederá, terá duração até 31 de dezembro de 1983.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, nesta cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A DIRETORIA

VISTO:
VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá - Ter. Fed. Amapá - República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: CLIDENOR PEREIRA DE AMORIM E LAUDIA MARIA COSTA DE ARAÚJO.

Ele é filho de Manoel Carneiro Amorim e de Davina Pereira de Amorim, falecida.

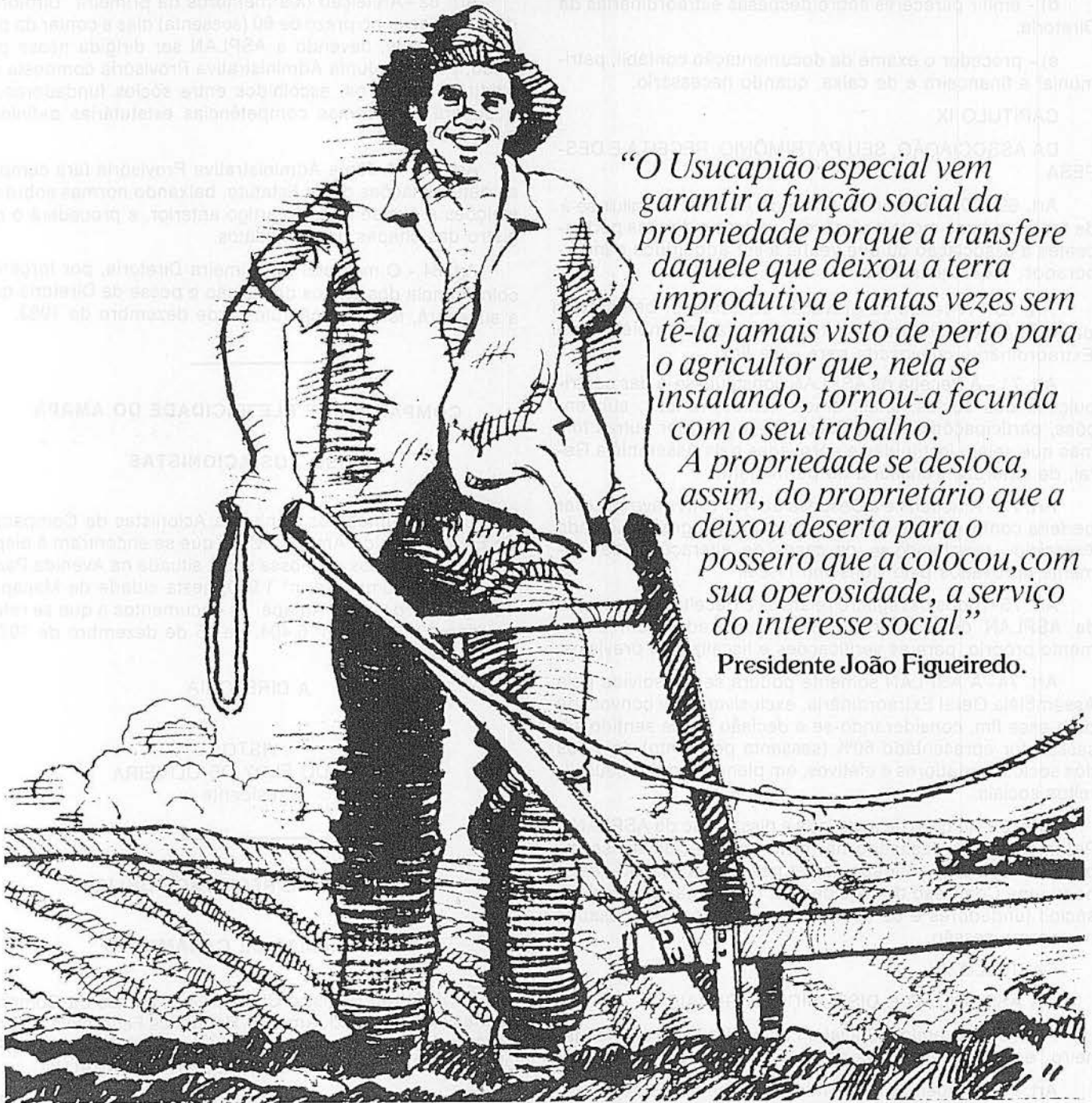
Ela é filha de João Pimentel de Araújo, falecido e de Osmarina Costa de Araújo.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 29 de dezembro de 1981

ZUILA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

A TERRA PROMETIDA.



“O Usucapião especial vem garantir a função social da propriedade porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto para o agricultor que, nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho. A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta para o posseiro que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.”

Presidente João Figueiredo.

**USUCAPIÃO ESPECIAL: A PROPRIEDADE DA TERRA
PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA.**